

Regulamento das Atividades de Enriquecimento Curricular

1.º Ciclo

2023/2024

Considerando a importância do desenvolvimento de Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) no 1.º ciclo do ensino básico para o desenvolvimento das crianças e o contributo para o seu sucesso escolar;

Considerando a necessidade de garantir que os tempos de permanência dos alunos na escola sejam pedagogicamente ricos e complementares das aprendizagens associadas à aquisição de competências básicas;

Considerando a necessidade de adotar procedimentos que regulem as atividades, atitudes e comportamento dos intervenientes nas AEC, nomeadamente alunos, professores titulares de turma e professores responsáveis pelas atividades, assistentes operacionais, pais e encarregados de educação, através da adoção de uma cultura de responsabilidade;

Define o presente regulamento que se aplica a todos os elementos da comunidade escolar do Agrupamento de Escolas Manuel Ferreira Patrício, no âmbito das AEC, tendo por base os normativos legais que regulam a atividade docente, conteúdos funcionais do pessoal não docente, estatuto do aluno e ainda direitos e deveres dos pais e/ou encarregados de educação.

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

a) O presente regulamento define orientações a observar no período de funcionamento das AEC nos respetivos estabelecimentos de ensino ou outros locais onde estas ocorram.

b) Entende-se por Atividades de Enriquecimento Curricular as atividades educativas e formativas que se desenvolvem dentro do horário letivo, para além do horário curricular, incidindo nos domínios artísticos, desportivos, cidadania e científico.

c) Na planificação das AEC para o ano de 2023/24 deve salvaguardar-se:

- o tempo de recreio necessário para a brincadeira livre das crianças;
- o caráter lúdico das atividades, que devem orientar-se para o desenvolvimento da criatividade e das expressões;
- a utilização de espaços, materiais, contextos e outros recursos educativos diversificados, na comunidade, evitando-se a permanência em sala de aula;
- o enquadramento e apoios necessários para que todos os alunos possam participar nas atividades, independentemente das suas capacidades ou condições de saúde.

d) A entidade promotora das AEC é a Câmara Municipal de Évora.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Direção Geral de Estabelecimentos Escolares - Delegação Regional do Alentejo
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MANUEL FERREIRA PATRÍCIO

Artigo 2.º

Período de Funcionamento

- a) As AEC desenvolvem-se apenas durante os períodos em que decorrem as atividades letivas.
- b) As AEC têm lugar no horário definido para cada turma.
- c) As AEC funcionam nas instalações escolares onde funciona o 1.º Ciclo, bem como em outros espaços que se adequem às atividades.

Artigo 3.º

Inscrições/Frequência das AEC

- a) As AEC são de frequência gratuita e facultativa, cabendo aos pais /encarregados de educação a tomada de decisão da frequência dos seus educandos nas referidas atividades. Após esta decisão, os Encarregados de Educação assumem o compromisso de que os seus educandos frequentam as atividades até final do ano letivo.
- b) As desistências de participação no programa das AEC devem ser comunicadas por escrito ao professor titular de turma, na caderneta escolar, pelos encarregados de educação
Uma vez a frequentar, o aluno só poderá sair da escola, no final das atividades.
Excecionalmente, poderá sair noutra momento desde que se faça acompanhar de uma autorização do encarregado de educação, na respetiva caderneta, apresentando uma razão devidamente justificável.
- c) Para cada uma das atividades o aluno deve fazer-se acompanhar sempre da caderneta e do material solicitado pelos professores responsáveis pela atividade.

Artigo 4.º

Faltas

- a) Os direitos e deveres dos alunos estão definidos no Regulamento Interno do Agrupamento e no Estatuto do Aluno do ensino não superior (Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro).
- b) Os professores devem preencher o registo de ocorrência para os alunos cujo comportamento impeça o normal funcionamento das atividades ou que sejam desajustados. Sempre que tal aconteça, o professor responsável pela atividade deve informar o facto ao encarregado de educação utilizando para tal a caderneta, comunicando também o sucedido ao professor titular, que posteriormente convocará o encarregado de educação para resolver/solucionar o problema. Se um aluno acumular três registos de ocorrência sem evidenciar melhorias no seu comportamento, pode vir a ser excluído da frequência das AEC.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Direção Geral de Estabelecimentos Escolares - Delegação Regional do Alentejo
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MANUEL FERREIRA PATRÍCIO

Artigo 5.º

Responsáveis/Dinamizadores

- a) Todos os responsáveis pelas atividades devem conhecer o Regulamento das AEC do Agrupamento assim como o Regulamento Interno.
- b) O material utilizado na atividade deverá ser arrumado em local próprio.
- c) Se as condições climatéricas não permitirem a realização das atividades programadas para o exterior, devem existir atividades de substituição (previstas pelo responsável) para serem realizadas em espaços protegidos.
- d) Em caso de falta prevista, o responsável deve informar o seu Coordenador (AEC). Quando não houver possibilidade de substituição, os Encarregados de Educação serão informados atempadamente.
- e) Em caso de acidente, o responsável deve comunicar a ocorrência ao Assistente Operacional que informará o Encarregado de Educação e posteriormente o professor titular de turma. Este acionará o seguro escolar, caso seja necessário.
- f) Aos responsáveis pelas atividades compete a elaboração de um relatório global da turma semestralmente que será dado a conhecer aos Encarregados de Educação em reunião de pais.

- g) Os responsáveis devem articular regularmente com o professor titular, para que este esteja a par das evoluções dos seus alunos nestas atividades.

Artigo 6.º

Pais/Encarregados de Educação

- a) O encarregado de educação deve usar sempre a caderneta para comunicar com o professor responsável da atividade e zelar para que o seu educando cumpra o horário das AEC, manifestando comportamento de respeito e obediência.

Artigo 7.º

Seguro Escolar

- a) O seguro escolar cobre qualquer acidente que ocorra durante o tempo ou espaço de realização das AEC, bem como no caminho de e para as instalações fora da escola em que estas se desenvolvam.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Direção Geral de Estabelecimentos Escolares - Delegação Regional do Alentejo

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MANUEL FERREIRA PATRÍCIO

Artigo 8.º

Supervisão

a) A supervisão pedagógica ao acompanhamento das atividades é efetuada pelo professor titular da turma tendo em vista a articulação com as atividades curriculares.

Artigo 9.º

Disposições finais

a) No início de cada ano letivo proceder-se-á à sensibilização e informação junto da comunidade escolar para a importância e conteúdo deste Regulamento.

b) Em tudo o que não estiver previsto no presente regulamento, aplicam-se as disposições do Regulamento Interno do Agrupamento relativamente aos direitos e deveres da comunidade educativa.